

ATA Nº 52, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012  
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler  
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 25 minutos, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Araes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Benquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, foram convidados para compor a mesa de honra o Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney; o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia; o Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski; o Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, e o Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado.

Neste momento, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em exercício, Michel Temer, foi recebido pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Benjamin Zymler.

A Presidência declarou, então, aberta a sessão extraordinária do Plenário destinada à posse dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União para o ano civil de 2013.

Assinalou, também, a presença dos Ministros Eméritos Luciano Brandão Alves de Souza, Carlos Átila Alvares da Silva e Guilherme Palmeira; dos Auditores Eméritos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha; dos Subprocuradores-Gerais Paulo Soares Bugarin e Cristina Machado da Costa e Silva; dos Procuradores Marinus Eduardo de Vries Marsico e Júlio Marcelo de Oliveira e dos Suprocuradores-Gerais aposentados Sebastião Baptista Afonso e Ubaldino Alves Caldas.

Em seguida, os Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz prestaram o compromisso regimental.

Lido o termo de posse e nele colhidas as assinaturas do Presidente e dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, a Presidência declarou-os empossados nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do TCU, para exercício a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

A palavra foi então concedida, sucessivamente, ao Ministro Valmir Campelo, ao Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, ao Ministro Augusto Nardes e ao Presidente Benjamin Zymler.

Por fim, às 17 horas e 58 minutos, a Presidência agradeceu a todos que prestigiaram a solenidade com suas presenças e encorrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de dezembro de 2012

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente

## Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 449, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, considerando que a empresa Engefert Construtora Ltda., localizada na Rua das Indústrias, nº 401, Vila Morais, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.840/0001-79, paralisou a obra objeto do Contrato 2009/294,0 (Processo nº 121.101/12, referente ao Processo nº 133.803/09 - prestação de serviços de execução de reforma geral e recuperação das áreas comuns e das áreas externas de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, Blocos "A" e "B" da SQN 302), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de multa no valor de R\$ 75.375,21 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), correspondente a 10% do valor remanescente do contrato, conforme previsto no subitem 10.9 do Edital de Concorrência nº 03/09, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

## Poder Judiciário

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 213, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no artigo 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; na Lei nº 12.697, de 30 de julho de 2012 e na Portaria Conjunta nº 3, de 30 de novembro de 2012; resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça passa a ser o constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 124, de 31 de julho de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA

## ANEXO

## CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

Mês	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	8.919.155	8.919.155	2.030.000	2.030.000
Fevereiro	17.730.000	26.649.155	2.710.000	4.740.000
Março	17.730.000	44.379.155	2.710.000	7.450.000
Abril	17.104.000	61.483.155	2.710.000	10.160.000
Maio	17.104.000	78.587.155	2.710.000	12.870.000
Junho	17.133.000	95.720.155	2.710.000	15.580.000
Julho	7.240.000	102.960.155	2.710.000	18.290.000
Agosto	180.000	103.140.155	2.710.000	21.000.000
Setembro	4.719.255	107.859.410	2.710.000	23.710.000
Outubro	8.080.000	115.939.410	2.710.000	26.420.000
Novembro	10.180.000	126.119.410	2.710.000	29.130.000
Dezembro	14.407.911	140.527.321	2.760.853	31.890.853

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 215, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a delegação de competência ao Presidente do Conselho da Justiça Federal para regulamentar atos e procedimentos necessários à implementação da Resolução CNJ n. 98 de 10 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00058, na sessão realizada em 19 de novembro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a padronização e a correta implementação da Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o que decidiu o Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF;

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado n. 331 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Presidente do Conselho da Justiça Federal para regulamentar atos e procedimentos necessários à implementação da Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009, de forma padronizada, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere o caput estabelecerá os índices e os percentuais dos provisionamentos a serem recolhidos à conta vinculada da contratada e deverá ser expedida em 60 dias no máximo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

## RESOLUÇÃO Nº 217, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 (\*)

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 54 da Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI, alínea "a", do art. 4º da Lei n. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 30 de janeiro de 2012, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 26.642.155,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.062.799		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							14.062.799		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S						1.124.492		178
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.968.236		
		ATIVIDADES									
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.968.236		
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.968.236		
			F						1.968.236		178
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE										1.124.492	
TOTAL - GERAL										3.092.728	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012121700122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.